



OSCIP – MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM – MNAT

Sede Operacional – Pátio Ferroviário de Francisco Bernardino
Rua Salvador Notaroberto, n 09, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil,
Juiz de Fora, MG, CEP: 36 081-420
CNPJ: 04 717.670/0001-84 – Fone: (32) 9961-1463 / 3235-0295
Site: www.amigosdotrem.org e-mail: orgamigosdotrem@gmail.com

Ofício n.º 067/2017

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2017.

Jose Luiz de Oliveira
Coordenador Geral de Patrimônio Ferroviário DNIT

Referência: Devolução de Bens móveis/Solicitação IPHAN-MG
Automotriz MH-946002-IF

Prezado Senhor,

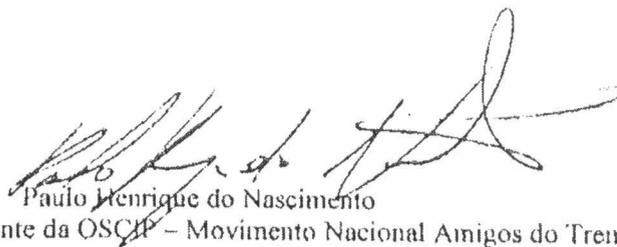
Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer e parabenizar ao DNIT e V. Sa por valorizar a memória e preservar o patrimônio público ferroviário nacional para uso de interesse público, cunho social e pela sociedade brasileira.

Em atenção a Sra. Célia Corsino, Superintendente do Estadual do IPHAN – MG, acompanhada do Dr. Cláudio Márcio Bellini, em reunião ocorrida em Juiz de Fora – MG, a mesma demonstrou total interesse em apoiar a revitalização da Estação de Mariano Procópio, onde funciona o Centro Cultural Dina Rocha, que tem importantes atividades sociais e culturais, através da FUNALFA que é uma Autarquia da prefeitura de Juiz de Fora.

Em um dos pleitos do IPHAN – MG e da Prefeitura de Juiz de Fora, esta a solicitação junto a Amigos do Trem da cessão da Automotriz MH-946002-IF, que se encontra estacionada do lado da estação de Mariano Procópio, visando que a mesma possa agregar ao conjunto arquitetônico do centro cultural.

Diante ao exposto acima, da importância do projeto do IPHAN com a Prefeitura de Juiz de Fora, a ONG Amigos do Trem, vem solicitar a V. Sa. e ao DNIT a imediata devolução da Automotriz MH-946002-IF, para que a mesma seja transferida a Prefeitura de Juiz de Fora, através da FUNALFA.

Cordialmente,



Paulo Henrique do Nascimento
Diretor Presidente da OSCIP – Movimento Nacional Amigos do Trem

“TREM DE PASSAGEIROS QUEM ANDOU TEM SAUDADES, QUEM NÃO ANDOU TEM VONTADE”





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CONTRATO Nº /2010/DIF/DNIT

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA A OSCIP MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM.

Preâmbulo

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante designado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **LUIZ ANTONIO PAGOT**, portador da Cédula de Identidade nº. 302368, expedida pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.102.567-00 e, de outro lado, a entidade **MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede provisória à Rua Florentina Garcia nº 131, bairro de Lourdes, CEP 36071-010, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.717.670/0001-84, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo seu Presidente, **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Juiz de Fora, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº. M-4.290.456 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.146.046-53, firmam o Contrato de Cessão de Direito de Uso Gratuito de Bens Móveis.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente contrato fundamenta-se no art. 8º, inciso I à IV, da Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, consoante aprovação por meio do Relato nº 33/2009 -DIF, da Diretoria Colegiada do DNIT, ocorrida da reunião do dia 16 de junho de 2009, Ata nº 23/2009, e de acordo com a instrução do Processo Administrativo nº. 50600.000374/2008-08, mediante as cláusulas seguintes.

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

Assinado por: GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4467-FF2D-E5EC-D2EC





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Cláusula Segunda – Do Objeto

Por este instrumento, o CEDENTE outorga o direito de uso gratuito dos bens móveis descritos na Cláusula Terceira à CESSIONÁRIA, com a finalidade exclusiva de atender ao projeto turístico Pai da Aviação, sem qualquer ônus para o CEDENTE.

Cláusula Terceira – Dos bens cedidos

Os bens objeto do presente contrato são: locomotiva ALCO NBP N°. 907131-8F, locomotiva ALCO NBP N°. 907133-4F, locomotiva ALCO NBP N°. 907134-2F, locomotiva ALCO NBP N°. 907136-9F, e automotriz NBP N°. MH-966004-7F, estacionados no Pátio do Horto Florestal em Belo Horizonte. Carro de passageiro NBP N°. LI 926335-7F, carro de passageiro NBP N°. LI 926393-4F, carro de passageiro NBP N°. LI 926398-5F e carro de passageiro NBP N°. LI 926402-7F, estacionados no Pátio da cidade de Santos Dumont. Carro de passageiro NBP N°. PI 926396-9F e carro de passageiro NBP N°. RI 926807-3F, estacionados no Pátio Francisco Bernadino em Juiz de Fora. Automotriz Bud NBP N°. MH-946004-7F, estacionada na Estação Mariano Procópio em Juiz de Fora e Automotriz Bud NBP N°. MH 9460005-5F, estacionada no Pátio do Horto Florestal em Belo Horizonte/MG.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, desde que presentes os motivos que autorizam a sua celebração.

Este contrato entrará em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

I. São obrigações da CESSIONÁRIA:

I.1 Garantir que o ativo seja utilizado exclusivamente nos termos da cláusula segunda do presente contrato;

I.2 Cuidar da administração, da restauração, da manutenção e da segurança do bem, objeto da presente transação, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o referido bem;

I.3 Não transferir a terceiros a presente cessão;

I.4 Promover, às suas expensas, durante a vigência desta cessão, a reforma, manutenção e conservação dos bem móvel cedido;

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

- I.5 Proceder, à custa próprias, as reformas necessárias a garantir as condições de segurança operacional. Sendo vedado o direito a reversibilidade dos investimentos;
- I.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ao patrimônio público e/ou privado que venham a ocorrer em decorrência do presente instrumento;
- I.7 Permitir ao CEDENTE, por meio de representante por ele autorizado e devidamente identificado, o livre acesso ao bem móvel, para verificação do cumprimento dos termos deste contrato.
- I.8 Não utilizar comercialmente o bem.
- I.9 Remover às suas expensas o bem do Pátio: da cidade de Santos Dumont, de Francisco Bernadino em Juiz de Fora e da cidade de Belo Horizonte

II. São obrigações do **CEDENTE**:

- II.1 Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do bem móvel, para que sejam mantidas as suas características originais.
- II.2 Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.

Cláusula Sexta – Das Benfeitorias

A realização de qualquer alteração no bem cedido, deverá ser precedida de consulta formal e dependente de autorização prévia do CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas que venham a ser realizadas, ainda que de natureza necessária, útil ou voluptuária, observando em qualquer caso a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, retomando o ativo à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- 1) Se o bem vier a ter utilização diversa da que lhe foi destinada.
- 2) Se ocorrer descumprimento, por parte da CESSIONÁRIA, de cláusula contratual.
- 3) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

4. A motivação para o presente termo de guarda provisória tem como base:
- O Projeto PAI DA AVIAÇÃO apresentado pela OSCIP, constante às folhas 32 a 62, do Processo Administrativo nº. 50600.000374/2008-08;
 - A Resolução nº. 359, de 26 de novembro de 2003, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres que regula a prestação não regular de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural comemorativa;
 - O Contrato de Repasse nº. 0214350-54 do Ministério do Turismo que liberou recursos federais para a OSCIP Movimento Amigos do Trem para restaurar os equipamentos ferroviários ora cedidos;
 - A instrução constante no Processo Administrativo nº. 50600.000374/2008-08, consubstanciado no DESPACHO nº. 073/2009/CGPF/DIF, da Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, bem como no DESPACHO/PFE/DNIT Nº. 00541/2008, da Procuradoria Federal do DNIT, que se manifestou favorável quanto à guarda e proteção de bens ferroviários, em processo similar a este;
 - A preservação da memória ferroviária e do patrimônio histórico e cultural dos municípios a serem atendidos pelo projeto em tela;
 - A imperiosa necessidade de preservação do patrimônio público em questão; e
 - O atendimento aos reclames da sociedade mineira.
5. A OSCIP MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM assume como obrigações:
- Restituir, de imediato, ao DNIT todos os bens que vierem a ser retirados, em caso de solicitação do mesmo ou em cumprimento a ordem judicial;
 - Arcar com todos os custos de remoção dos materiais em questão;
 - Não ceder ou transferir para terceiros qualquer dos bens objeto deste termo;
 - Proceder, à custa próprias, as reformas necessárias a garantir as condições de segurança operacional. Sendo vedado o direito a reversibilidade dos investimentos;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ao patrimônio público e/ou privado que venham a ocorrer em decorrência do presente instrumento.





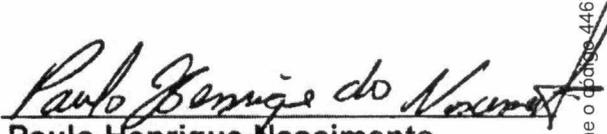
Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

6. Determina que a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária proceda a entrega dos bens, observando as normas pertinentes. Bem como, dê conhecimento ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional, por ter o projeto finalidade turística, conforme procedimentos pré-estabelecidos.
7. As dúvidas ou casos omissos que possam surgir serão solucionados pelos partícipes, mediante troca de correspondência ou registros em atas, que reflitam o entendimento das respectivas autoridades, com ou sem participação jurídica das partes.
8. As partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Instrumento,
9. E por concordarem com os termos deste, os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 14 de maio de 2009.



Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral do DNIT



Paulo Henrique Nascimento
Presidente - Movimento Nacional
Amigos do Trem

Rômulo do Carmo Ferreira Neto
Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT

Ciente

Luiz Dulce
Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República





Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Parágrafo Primeiro – Na devolução do bem ou na rescisão do contrato, fica o CEDENTE obrigado a vistoriar os bens visando constatar ou não danos e avarias.

Parágrafo Primeiro – Na existência de danos e/ou avarias ao bem, fica a CESSIONÁRIA obrigada a indenizar o CEDENTE no valor por ele determinado.

Cláusula Oitava – Da Publicação

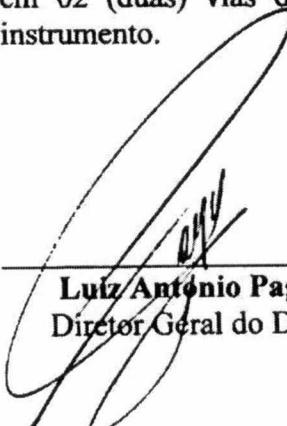
O CEDENTE promoverá às suas expensas a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona – Do Foro

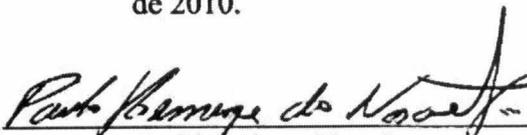
As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam o DNIT como outorgante cedente, e a entidade **MOVIMENTO NACIONAL AMIGOS DO TREM**, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como outorgada cessionária, por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, de de 2010.

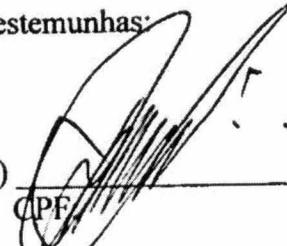


Luiz Antônio Pagot
Diretor Geral do DNIT

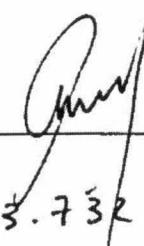


Paulo Henrique Nascimento
Presidente – Movimento Nacional
Amigos do Trem

Testemunhas:

1ª) 

CPF:

2ª) 

CPF:
353.732.294-15

